



| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS. | |
| 6.005 | 011 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.005

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em dispor de canal de atendimento ao usuário do transporte público municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a dispor de canal de atendimento ao usuário do transporte público municipal, que receberá dúvidas, reclamações e sugestões.

Art. 2º O canal de atendimento previsto no artigo 1º poderá ser disponibilizado através de formulário no portal oficial da prefeitura, aplicativo, número telefônico, e-mail, ou outra forma de comunicação amplamente utilizada pela população local, conforme melhor avaliação do Poder Executivo Municipal, podendo também ser integrado a sistema de atendimento ao cidadão já existente no município.

Art. 3º O usuário do transporte público ao utilizar o canal de atendimento disponibilizado deverá receber número de protocolo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder o atendimento aberto pelo usuário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 010/2022
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.005

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em dispor de canal de atendimento ao usuário do transporte público municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a dispor de canal de atendimento ao usuário do transporte público municipal, que receberá dúvidas, reclamações e sugestões.

Art. 2º O canal de atendimento previsto no artigo 1º poderá ser disponibilizado através de formulário no portal oficial da prefeitura, aplicativo, número telefônico, e-mail, ou outra forma de comunicação amplamente utilizada pela população local, conforme melhor avaliação do Poder Executivo Municipal, podendo também ser integrado a sistema de atendimento ao cidadão já existente no município.

Art. 3º O usuário do transporte público ao utilizar o canal de atendimento disponibilizado deverá receber número de protocolo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder o atendimento aberto pelo usuário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

